Lei nº. 1177 de 06 de novembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021 a 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jataizinho para a 18ª Legislatura a iniciar-se em 1° (primeiro) de janeiro de 2021 e finalizar-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores de Jataizinho fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 4.687,78 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

§ 1°. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 6.066,54 (seis mil, sessenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos).

§ 2°. O Vereador Presidente deverá cumprir expediente normal, diariamente, durante o período legislativo ordinário, entendendo-se como expediente o comparecimento para o desempenho das atribuições administrativas e diretivas na Câmara Municipal de Jataizinho.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período apurado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1°. Para os efeitos desta Lei, será rigorosamente observado o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 2°. A revisão prevista no *caput* dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 3°. A primeira revisão dos subsídios se dará em janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal